



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 166ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (05.04.2011), às nove horas e vinte minutos (9h20min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 166ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Drs. João Rodrigues Filho e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães Membro e Secretária, além da presença do Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior no plenário. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, cujo único item da pauta consistiu em: 1) Juízo de admissibilidade da inscrição do Dr. Décio Gueirado Júnior nos Concursos de Promoção aos cargos de Promotor de Justiça de Paranã e de Alvorada, referentes, respectivamente, aos Editais n.ºs. 203 e 204/2011. De início, com a palavra, o Presidente efetuou a leitura do pleito do Promotor Décio Gueirado Júnior, aspirante a admissão de sua inscrição, com a exposição dos fundamentos, relatando que protocolou, via correio, no primeiro dia do prazo para inscrição os requerimentos de promoção, desconhecendo o motivo do atraso na entrega, realizada no dia 17/03/2011. Registrou-se a presença do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior que justificou os motivos tanto de seu atraso quanto da razão pela qual não poderia prosseguir presente na solene Sessão, devido sua atuação na Força-Tarefa formada por servidores do Ministério Público Estadual (MPE), Procon, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, retirando-se então, com a anuência do Presidente. Logo em seguida, iniciou-se a discussão do objeto em pauta. O Conselheiro Marco Antônio, com o uso da palavra, manifestou-se a favor da flexibilização da situação e a recepção da inscrição do Promotor de Justiça, fundado no princípio da presunção de veracidade, haja vista o comprovante de postagem junto a Agência dos Correios realizada dentro do prazo legal (04/03/2011), bem como a aquiescência dos demais concorrentes quanto ao pleito, conforme documentos acostados aos autos. A Conselheira Leila Vilela, acompanhou o voto do Conselheiro Marco Antônio, observando ser imperiosa a retificação e publicação dos Atos que tornam públicas

as inscrições, no sentido de se inserir, nos mesmos, o nome do Promotor postulante, independentemente de haver desistências pois a simples postagem tempestiva já basta para admitir-se a inscrição. Ressaltando, ainda, que a razão da intempestividade fora provocada por motivos alheios, tanto ao requerente quanto à Administração Superior. Em seguida, o Presidente, concordando, acrescentou que o que se põe a examinar é, tão somente, a admissibilidade da inscrição do Promotor e não a remoção ou promoção. Dando seguimento, o Conselheiro João Rodrigues registrou sua concordância com todo o exposto pelos demais Conselheiros e complementou sugerindo que se criasse uma orientação oficial ou algo no mesmo sentido, enunciando que mesmo postando seu requerimento de inscrição junto as agências dos Correios, cada candidato, visando maior segurança de seu feito, deveria notificar a Administração Superior, via fax ou e-mail, de que realizou tal postagem. Por fim, o Conselho deliberou a favor do reconhecimento da tempestividade, aprovando a inscrição do Promotor Décio Gueirado Júnior nos Concursos de Promoção aos cargos de Promotor de Justiça de Paranã e de Alvorada, referentes, respectivamente, aos Editais n.ºs. 203 e 204/2011. Desta feita, antes de finalizada a reunião, o Conselheiro João Rodrigues adicionou que em face da admissão de uma nova inscrição empreende-se necessário a reabertura dos prazos de impugnações e desistências. Ainda com o uso da palavra, o Conselheiro aproveitou para compartilhar com os demais Membros preocupação concernente a outro assunto de merecida menção, qual seja, da necessidade de que se baixe um Ato dispondo acerca da Prorrogação do Estágio Probatório em virtude de Férias e Licenças, alicerçado nos dizeres da Lei N.º 8625/93 que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências, sendo fonte supletiva das normas institucionais. Sendo que o Presidente afirmou que editaria o Ato em conjunto com o CSMP. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Conselho Superior do Ministério Público

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães

Secretária (por designação)

José Omar de Almeida Júnior

Membro